



Prefeitura do Município de Caieiras

GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 005/2020 (24 DE JANEIRO DE 2.020)

Dispõe sobre: **A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MANUTENÇÃO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. . . **FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **GERSON MOREIRA ROMERO**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei,

ARTIGO 1º – Autoriza a contratação de empresa especializada para serviços terceirizados de manutenção no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município.

ARTIGO 2º – A forma de contratação deverá respeitar os moldes da Lei Federal 8.066/1993, sem prejuízo das demais normas legislativas destinadas a matéria.

ARTIGO 3º – Fica vedada à Administração Pública, na contratação dos serviços terceirizados de manutenção, a prática de atos de ingerência na administração da contratada, conforme assim dispõe:

I – exercer o poder de mando sobre os empregados da contratada, deverá reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por esta indicados;

II – direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

III – promover ou aceitar o desvio de função dos empregados da contratada no uso de seus serviços em atividades distintas daquelas previstas



Prefeitura do Município de Caieiras

GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

contratualmente ou em funções diversas daquelas para as quais o empregado foi especificamente contratado;

IV – considerar os empregados da contratada como colaboradores eventuais da Administração Pública, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;

ARTIGO 4º – A prestação de serviços terceirizados não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração Pública, vedada qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

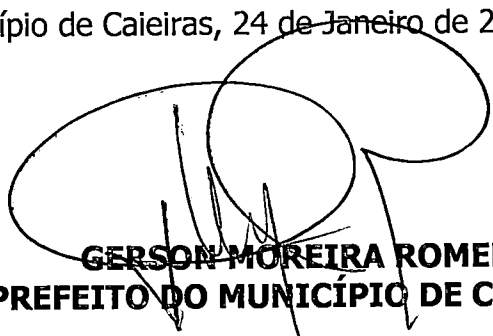
ARTIGO 5º - À Administração Pública não se responsabilizará por compromissos assumidos pela contratada com terceiros, e fica defeso qualquer previsão de reembolso de salários dos empregados da contratada.

ARTIGO 6º – Em hipótese nenhuma à Administração Pública se vinculará às disposições contidas em Acordos ou Convenções Coletivas de Trabalho, com exceção das matérias trabalhistas.

ARTIGO 7º – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura do Município de Caieiras, 24 de Janeiro de 2.020.


GERSON MOREIRA ROMERO
-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS-